



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.992 / 2.001

*“Altera as leis nº 1.134/85, 1.155/85  
e 1.180/86.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, **Aprovou**, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 2º da Lei nº 1.134/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os cargos para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau João XXIII são estabelecidos nos seguintes quantitativos:*

*I – 2 (dois) cargos de Coordenador de Turno, nível II do Anexo III a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*II – 47 (quarenta e sete) cargos de Professor, nível II do Anexo V a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*III – 6 (seis) cargos de Servente, carreira I do Anexo V, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*IV – 4 (quatro) cargos de Secretário Escolar, nível II do Anexo V, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*V – 1 (um) Supervisor Escolar, nível V do anexo III da Lei nº 1.714/95.”*

**Art. 2º-** Fica acrescentado o artigo 3º à Lei nº 1.134/85, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1992/2001

*“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do funcionamento da referida Escola, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 3º-** O artigo 2º da Lei nº 1.155/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os cargos para funcionamento da Escola Municipal Presidente Kennedy são estabelecidos nos seguintes quantitativos:*

*I – 1 (um) cargo de Coordenador de Turno, nível II do Anexo III a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*II – 18 (dezoito) cargos de Professor, nível II do Anexo V a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*III – 3 (três) cargos de Servente, carreira I do Anexo V, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*IV – 4 (quatro) cargos de Secretário Escolar, nível II do Anexo V a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*V – 1 (um) Supervisor Escolar, nível V do anexo III da Lei nº 1.714/95.”*

**Art. 4º-** Fica acrescentado o artigo 3º à Lei nº 1.155/85, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do funcionamento da referida Escola, uma vez que a mesma está*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1992/2001

*funcionando em uma Sala de aulas emprestada pela Escola Estadual de 1º Grau "Benevenuto Clementino Gobbo", localizada no mesmo Bairro, revogadas as disposições em contrário."*

**Art. 5º-** O artigo 2º da Lei nº 1.180/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Os cargos para funcionamento da Escola Municipal São Vicente são estabelecidos nas seguintes quantitativos:*

*I - 2 (dois) cargos de Coordenador de Turno, nível II do Anexo III a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*II - 30 (trinta) cargos de Professor, nível II do Anexo V a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*III - 5 (cinco) cargos de Servente, carreira I do Anexo V, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*IV - 3 (três) cargos de Secretário Escolar, nível II dos Anexos V, a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.714/95;*

*V - 1 (um) Supervisor Escolar, nível V do anexo III da Lei nº 1.714/95."*

**Art. 6º-** Fica acrescentado o artigo 3º à Lei nº 1.180/86, com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de funcionamento da referida Escola, 17 de fevereiro de 1986, revogando disposições em contrário."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei nº 1992/2001

**Art. 7º-** Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.180/86.

**Art. 8º-** Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei são aqueles definidos na Legislação Municipal pertinente, com as respectivas atualizações, inclusive a última concedida pela Lei nº 1.772/96.

**Art. 9º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher temporariamente os cargos criados nesta Lei, conforme disposto pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até que seja realizado Concurso Público.

**Art. 10-** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da rubrica própria do Orçamento vigente, que poderá ser adequado conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES,**  
16 de fevereiro de 2001

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em. 16 de fevereiro de 2001

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER ROSSMANN**  
Sec. Munic. De Adm. E Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal